

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 153/89, de 14 de dezembro de 1989.**

**Altera artigos e acrescenta parágrafo à Lei Municipal nº 110/86, que institui o Serviço de Transportes Escolares no Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei Municipal nº 110/86 que trata sobre a vida útil dos veículos de transporte escolar, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 - A vida útil dos veículos de transporte escolar é fixada em doze (12) anos, tanto para os veículos tipo camioneta como para os veículos tipo microônibus, considerando-se como base o ano de fabricação."

**Parágrafo único.** Fica obrigatório ao motorista dos veículos de transportes escolares, a revisão do veículo nos meses de fevereiro e julho, em oficina especializada e a exibir comprovante.

**Art. 2º** O art. 17 da Lei Municipal nº 110/86 que reza sobre a vistoria feita pela Secretaria de Transportes passa a vigor com a seguinte redação:

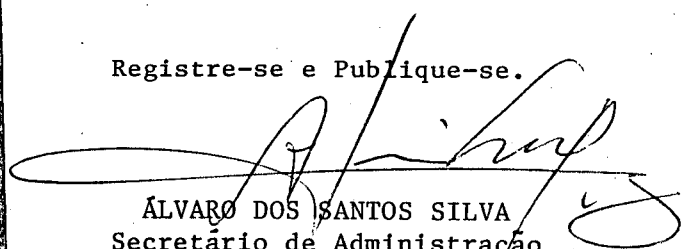
"Art. 17 - Fica obrigatória para todos os veículos de transportes escolares licenciados pelo Município de Novo Hamburgo, a vistoria pela Secretaria de Transportes, no período de sessenta (60) em sessenta (60) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas de instalações e requisitos específicos desta categoria de veículos, condições elétricas, de chapeação, de pintura, bem como requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de 1989.

  
PAULO ARTUR RITZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
ÁLVARO DOS SANTOS SILVA  
Secretário de Administração